



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 08/2007

“Suspende os efeitos do disposto no item 2.9.12, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça.”

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Acre, **Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Souza**, no uso de suas atribuições contidas no art. 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e,

CONSIDERANDO que a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, no item 12, da Seção 9, do Capítulo 2, contraria o mencionado dispositivo processual, vez que estabelece nas comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias integradas à rede dados e ao sistema de automação do judiciário, a intimação dos advogados, mesmo aqueles de outros Estados, mediante publicação no Diário da Justiça, salvo expressa disposição legal em contrário;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 236, do Código de Processo Civil, somente no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre ainda não implementou a modalidade de comunicação eletrônica dos atos processuais, consoante estabelecem os artigos 4º e 5º e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que tal regramento poderá ocasionar prejuízo às partes, ademais, constatada a necessidade de ampliar a discussão para aperfeiçoamento do significativo trabalho que resultou na elaboração da CNG-JUDIC, como forma de adequação às tendências modernas da administração pública, que preconizam a gestão participativa no processo de modernização e sistematização de informações, normas e procedimentos objetivando a garantia da eficiência da prestação jurisdicional,

Provimento nº 08/07



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, *pro tempore*, os efeitos do item 12, Seção 9, Capítulo 2 – *Nas comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias integradas à rede dados e ao sistema de automação do judiciário, a intimação dos advogados, mesmo aqueles de outros Estados, será realizada mediante publicação no Diário da Justiça, salvo expressa disposição legal em contrário*, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 16 de abril de 2007.

Desembargadora Eva Evangelista
Corregedora Geral da Justiça

Provimento nº 08/07